



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PELOTAS/RS
REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE PELOTAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não-jurisdicionais, criados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e regulamentados pelas Leis Municipais nº 5.775 de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 5.448 de 20 de maio de 2008 e Lei nº 4.926 de 16 de abril de 2003, e reger-se-ão pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pelas referidas Leis Municipais.

Art. 2º. Os limites territoriais de cada Conselho Tutelar serão estabelecidos e/ou alterados a qualquer tempo, a pedido dos Conselhos Tutelares, ou após deliberação da Coordenação Colegiada, sendo levado a apreciação e aprovação do Colegiado dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º. Aplicam-se aos Conselhos Tutelares, a regra de competência constante do artigo 147 da Lei 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se a divisão de áreas aprovada pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A organização dos Conselhos Tutelares compreende o Colegiado dos Conselhos Tutelares, o Micro Colegiado dos Conselhos Tutelares e a Coordenação dos Conselhos Tutelares.

I- o Colegiado dos Conselhos Tutelares compreende a reunião dos membros de todos os Conselhos Tutelares, com a presença da maioria simples;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

II- o Micro Colegiado dos Conselhos Tutelares compreende a reunião dos cinco integrantes de cada Conselho Tutelar ou sua maioria simples;

a) Cada Conselho Tutelar elegerá 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário, o qual deverá ser escolhido por votação ou consenso entre seus membros, devendo cada integrante exercer a função por, no mínimo, 06 (seis) meses.

b) eleitos os coordenadores, estes farão parte da Coordenação Colegiada do Conselho Tutelar.

III- A Coordenação Colegiada compreende a reunião dos coordenadores dos Conselhos Tutelares, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre os casos de sua competência.

Art. 5º. Cada Microrregião funcionará em instalações exclusivas, disponibilizadas pelo Poder Público Municipal na sede do município.

Art. 6º. O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar ou “in loco” de acordo com a situação apresentada, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:30.

§ 1º- O horário de atendimento do Conselho Tutelar poderá ser alterado mediante decisão da maioria simples do colegiado dos Conselhos Tutelares.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar, durante o horário de expediente, deslocar-se-á em caráter preventivo ou quando solicitado, preferencialmente, às localidades referentes à sua área de atuação, caso em que deverá garantir o atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar.

§ 3º- Os atendimentos de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como, aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e datas definidas por decisão colegiada dos Conselheiros Tutelares, serão realizados em escala de SOBREAVISO, à qual deverá ser elaborada, no mínimo, semestralmente e afixada na sede dos



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

Conselhos Tutelares.

§ 4º- O Conselho Tutelar escalado, é responsável pela prestação do sobreaviso, devendo definir o conselheiro encarregado do seu cumprimento ou nomear outro no caso de eventual impossibilidade ou atraso do encarregado.

§ 5º- O Conselheiro Tutelar em regime de sobreaviso contará, no mínimo, com telefone móvel, veículo e motoristas disponibilizados pelo Poder Público Municipal, bem como, acesso às dependências da sede do Conselho Tutelar, se responsabilizando pelo material necessário para desempenho da função.

§ 6º - Os atendimentos realizados em regime de sobreaviso serão repassados ao Conselho Tutelar competente, no primeiro dia útil subsequente a sua realização.

Art. 7º. A forma de prestar o trabalho, o horário a ser cumprido pelos conselheiros tutelares e a organização dos regimes de sobreaviso, serão definidos pelo colegiado do respectivo conselho.

Art.8º. Cada Conselho Tutelar designará um conselheiro para representá-lo nas Comissões Permanentes e Representações do Conselho Tutelar, junto à sociedade.

Art. 9º. Cada Conselho Tutelar será responsável pela manutenção e conservação de um acervo de informações físicas e/ou informatizadas de seus atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e das Políticas Sociais e de interesse coletivo.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art.10. A competência de atuação dos conselheiros tutelares está circunscrita aos limites das áreas de abrangência do seu respectivo Conselho Tutelar, salvo no regime de sobreaviso, nas notificações e/ou visitas para instrução de expediente em andamento, e nos casos deliberados e autorizados pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares.

DO COLEGIADO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 11. O Colegiado dos Conselhos Tutelares é a instância máxima dos Conselhos Tutelares do Município de Pelotas, com a finalidade de debater e decidir sobre assuntos pertinentes ao trabalho, conduta e faltas dos mesmos, bem como, sobre as Políticas e ações públicas, encaminhando suas deliberações a quem de direito couber.

Parágrafo único. O Colegiado dos Conselhos Tutelares será convocado de ofício pela Coordenação dos Conselhos Tutelares ou por qualquer membro dos Conselhos Tutelares, ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 12. Durante cada reunião do Colegiado dos Conselhos Tutelares, será eleito, entre os seus membros, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, ficando o último responsável pela elaboração das atas.

Art. 13. O Colegiado dos Conselhos Tutelares debaterá, decidirá e encaminhará a matéria para o qual foi convocado, reunindo-se, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º As reuniões ocorrerão em dias e horários alternados, sem prejuízo ao atendimento da população, que deverá ser realizado na forma de sobreaviso.

§ 2º A convocação dos conselheiros tutelares deverá obedecer à



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo quando tratar-se de matéria extraordinária, a qual deverá ser convocada por ofício, circular, e-mail, SMS ou outro meio eletrônico, dirigido a cada conselheiro, devendo informar a pauta a ser apreciada.

Art.14. Os trabalhos do Colegiado dos Conselhos Tutelares serão abertos, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta (2/3) dos conselheiros tutelares e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com maioria simples (metade mais um) dos conselheiros.

Art.15. As ausências e/ou faltas injustificadas serão apreciadas pelo Colegiado, que adotará as medidas que entender pertinentes.

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art.16. Compete à Coordenação Colegiada:

I - ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como, o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

II - uniformizar a forma de prestar o trabalho, bem como o atendimento dos Conselhos Tutelares de Pelotas;

III - manifestar-se e representar publicamente os Conselhos Tutelares ou designar representante, junto à Sociedade e ao Poder Público, quando necessário;

IV - decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselhos Tutelares;

V - prestar contas semestralmente dos trabalhos realizados pelos Conselhos Tutelares, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Colegiado dos Conselhos Tutelares, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao COMDICA;

VI - disciplinar o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

Parágrafo único. Todo ato ou decisão da Coordenação Colegiada poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante requerimento de qualquer interessado ou de ofício, pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares.

DO MICRO COLEGIADO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art.17. O Micro Colegiado dos Conselhos Tutelares é competente para disciplinar a organização interna do respectivo conselho e unificar suas atividades no cumprimento das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos Procedimentos Unificados e nas deliberações do Colegiado dos Conselhos Tutelares.

§1º Compete também ao Micro Colegiado:

I – ordenar a forma de distribuição dos casos

II – Deliberar sobre os casos em atendimento, após examiná-los, aplicando as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares;

IV – unificar e padronizar a forma de prestar o trabalho, bem como o atendimento dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o previsto em Lei e nas deliberações do Micro Colegiado e do Colegiado dos Conselhos Tutelares;

V – designar representantes junto à sociedade e ao Poder Público;

VI – organizar o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares do respectivo Conselho Tutelar, observando os dispostos nos artigos 6º e 7º deste Regimento Interno e a legislação à qual está submetido;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

VII – designar representantes para a participação nas Comissões de Trabalho e Representações dos Conselhos Tutelares, assegurando a participação de todos;

VIII- escolher representante titular e suplente para atuar junto à Coordenação dos Conselhos Tutelares;

Art. 18. O Micro Colegiado reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação do coordenador do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no §2º do artigo 13 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: O Micro Colegiado instalar-se-á com a maioria simples de seus membros, devendo suas decisões serem acatadas pelos faltantes.

Art. 19. O Micro Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano nas decisões dos casos.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Micro Colegiado:

I – definir previamente as datas das reuniões ordinárias;

II - convocar reunião extraordinária para apreciação de casos urgentes;

III-coordenar e dirigir as reuniões e suas pautas;

IV – submeter as matérias e casos a apreciação, discussão e votação, colhendo os votos, proclamando o resultado e os encaminhamentos;

V – estimular a forma colegiadas de ação, com prevalência da vontade do Micro Colegiado ou do Colegiado dos Conselhos Tutelares, sobre a dos conselheiros tutelares;

VI – firmar a correspondência e a documentação oficial emitida pela coordenação;

VII – comunicar à Coordenação Colegiada ou ao Colegiado dos conselhos tutelares, a ausência injustificada do seu representante;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I – redigir as atas das reuniões;
- II – fazer a chamada dos representantes;
- III – proceder à leitura da ata da reunião anterior;
- IV-manter a organização dos livros de atas e de registros de casos e da documentação recebida pelo Conselho Tutelar;
- V-efetuar a distribuição dos casos de forma igualitária e equânime;
- VI-redigir e firmar, com o coordenador, a documentação oficial;
- VII-substituir o coordenador nas funções de coordenação.

Art. 22. Havendo empate na votação das decisões dos casos apreciados pelo micro colegiado, caberá ao coordenador a deliberação.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 23. A distribuição é o ato pelo qual divide-se entre os conselheiros tutelares, com igualdade e alternadamente, os casos registrados nos Conselhos Tutelares. Distribuído o caso, o conselheiro tutelar que o recebe passará a ser o responsável pelo acompanhamento da execução das medidas e demais procedimentos definidos pelo Micro Colegiado ou pelo Colegiado.

§ 1º Havendo ameaça e/ou violação de direito, abrir-se-á expediente em nome da (s) criança (s) e/ou adolescente (s) que tiveram seu (s) direito (s) violado (s) e registrar-se-á os dados de toda a família.

§ 2º É defesa a distribuição de casos por livre escolha.

Art. 24. A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição dos casos, entre os demais conselheiros tutelares, em razão de fato que impeça o conselheiro de assumi-lo ou obrigue seu afastamento.

Art. 25. O conselheiro procederá à abertura do expediente de atendimento, que



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

conterá o registro dos dados disponíveis e todas as providências adotadas.

§ 1º Constarão no expediente:

I – o registro da situação inicial;

II – os dados de identificação dos envolvidos;

III – o direito ameaçado e/ou violado;

IV – a descrição do fato;

V – as providências adotadas;

VI – as verificações realizadas.

VII – as informações, testemunhas e/ou provas colhidas durante a averiguação e/ou apuração;

VIII – as notificações, solicitações e requisições expedidas;

IX – a deliberação do Micro Colegiado;

X – as medidas e os encaminhamentos adotados;

XI – os pareceres, avaliações e laudos da (s) equipes técnicas, quando disponível e/ou necessário;

XII – os laudos, pareceres e avaliações efetivados pelos serviços de atendimento;

XIII – a execução das medidas aplicadas;

XIV – outros documentos relevantes e relacionados ao caso.

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. Serão constituídas Comissões e Grupos de Trabalho para estudos e/ou execução de atribuições e procedimentos relativos à ação do Conselho Tutelar.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho, ao constituírem-se, elegerão um Coordenador e um Vice Coordenador.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

§2º As Comissões ou Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios mensais de suas atividades à Coordenação.

Art. 27. O Colegiado é responsável pela criação das Comissões e dos grupos de Trabalho.

Art. 28. As Comissões serão formadas por um representante de cada Conselho Tutelar e, no caso de impossibilidade de um conselheiro integrante da Comissão, será ele substituído por outro indicado pelo respectivo Conselho Tutelar.

Art. 29. Os relatórios e quaisquer outros documentos externos elaborados pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão submetidos à Coordenação Colegiada, cabendo recurso ao Colegiado.

Parágrafo único: As Comissões reunir-se-ão ordinariamente a cada 15 (quinze) dias em turnos e horários alternados e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 30. As Comissões terão autonomia de trabalho e deliberação, podendo propor expediente e apontar soluções relativas ao assunto objeto de suas ações, comunicando-os à Coordenação Colegiada e ao Colegiado.

Art. 31. Os Grupos de Trabalho terão sua composição formada conforme a necessidade, sendo compostos por, no mínimo, (01) membro de cada Conselho Tutelar.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão criados para um período de até 30 (trinta) dias, podendo ter esse prazo ampliado por decisão do Colegiado.

§ 2º A forma de organização do Grupo de Trabalho fica a critério de seus membros.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS
LEI 8.069/1990

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer tempo, em Colegiado dos Conselhos Tutelares especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.33. Cada Conselho Tutelar, encaminhará semestralmente à Coordenação dos Conselhos Tutelares relatórios circunstanciados dos atendimentos e atividades desenvolvidas no período, para que esta cumpra a prestação de contas na forma que prevê o artigo 16, inciso VI, e artigo 15 da Lei Municipal nº 5775/2010.

Art.34. O não cumprimento deste Regimento acarretará em:

- a) avaliação da situação pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares;
- b) encaminhamento do caso à Corregedoria dos Conselhos Tutelares, em caso de descumprimento das medidas aplicadas pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

*Aprovado em reunião de Colegiado à 26 de abril de 2018.